

~~TOP SECRET~~
SECRET



Câmara Municipal de

DIGITADO
CPD *luar*

Folha nº	01	de	000.
n.º	2043 de 91		
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI			
ASSIST. LEGISLATIVA			

" PROJETO DE LEI N

01 - FL

01-0365/91-5

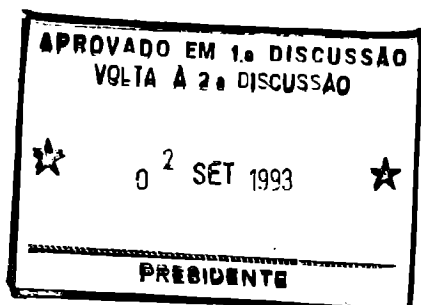
LIDO HOJE	06 AGO 1991
AS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça;	
Política Urbana, Metropolitana e	
Meio Ambiente;	
Saúde, Promoção Social e Traba-	
lho;	
Finanças e Orçamento.	
<i>luar</i>	
PR. FONTE	

"Dispõe sobre a criação de vagas es-
peciais para estacionamento de veí-
culos dirigidos ou conduzindo pes-
soas deficientes nas vias públicas
municipais, e dá outras providênci-
as."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

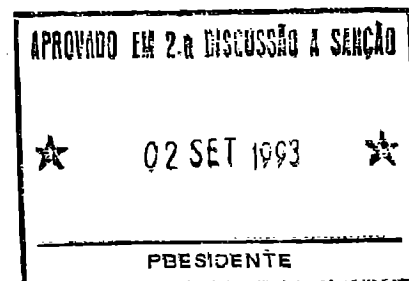
- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para esta-
cionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas defi-
cientes nas vias públicas municipais.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (ses-
senta dias), a contar da data de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-
sário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1991.



Arnelino Tatto
ver. Arnelino Tatto
Líder do P.T.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSC. 02
D-TA 09/08/91 PROC. 2043 / 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03



Ao DT. Protocolo

06/8/91

p/ Edo

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chão-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 09/08/91 a (FÁTIMA MOREIRA MOTTI)

Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0043	de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI		
Assist. Parlamentar		

J U S T I F I C A T I V A

O referido projeto procura atender reivindicações antigas de movimentos organizados em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Inconcebível que em uma cidade como São Paulo, os deficientes não tenham direitos, no momento de estacionar seus veículos, ainda mais, levando-se em conta o trânsito de nossa cidade.

O presente projeto encontra amparo legal no art. 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por ser de grande amplitude social, solicito dos Nobres colegas o apoio na aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2043 de 1991 09/08/91 (a) FÁTIMA A. G. MOTTI
Assis. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

19/8/91


PAULO NUNES
Chefe de Set. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/91 às 16-hs.



ao Nobre Vereador Valfredo Tenenê
para relatar

Sessão da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Justiça
em 22 de agosto de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 03 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º 04	do proc
N.º 2043	de 19 91
C. funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

1053

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/91

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar o Executivo a "criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais".

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03.09.91

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 06 / 09 / 1991
página 56 coluna 12
conferido: *Ry*

A Comissão de
Política Urbana,

Em, 06/09/91

AB

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 9.9.91 *JRAS*

Ao nobre Vereador *Leiza Lylla*
para relatar.

Sala da Comissão de *Política Urbana*
09/09/91

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, Juntado nesta data papel para informação
documenta, rubricado sob
folha n.º *05* / *25/09/91* a) *JRAS*



Folha n.º	05	do proc.
n.º	2043	de 1991
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

P2 365/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

25/09/91.

VER. TEREZA C. LAJOLO

RELATOR.

D E F I R O, EM *25/09/91*

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

folha n.º 06 / 30/09/ a) RA



2043/91

Folha n.º 06 do proc.
n.º 2043 de 19 91
O funcionário JES

Câmara Municipal de São Paulo

1307
PARECER Nº 1307 91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 365/91

PL 365-91

De autoria do Ilustre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto "Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências."

Esclarece o autor na Exposição de Motivos que "O referido projeto procura atender reivindicações antigas de movimentos organizados em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas."

Esta Comissão analisando a questão manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30 de setembro de 1991.

Presidente

Relator

LASJOLO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	05.10.1991
página	42 coluna 2ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

À Com. DE SAÚDE, Prom. Social e Trabalho
Em 07.10.91.

[assinatura]
Araújo Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 08.10.91

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Adriano Diogo

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

11 / 10 / 91

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Folha (M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º - e fornecido(s) informação(s) sob n.º 07 / 23 / 10 / 91 a (<i>[assinatura]</i>)	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 2043 de 19 91 23 / 10 / 91 (a) mg

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23.10.91.

[Signature]
RELATOR

Deferido:

Teresinha Martins
VER. TERESINHA MARTINS
PRESIDENTE

My

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIM. Juntado(s) nesta data documento(s) submetido(s) para apreciação sob o nº. 08 / 29 / 10 / 91 e ()



Câmara Municipal de São Paulo

1542
PARECER Nº

/91 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 365/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva criar vagas especiais para estacionamento de veículos, dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência física.

É notório que as vias públicas, em nosso Município, não possuem espaços suficientes e adequados para o estacionamento indiscriminado de veículos.

É de conhecimento geral que as pessoas portadoras de deficiência física suportam um contratempo adicional a qualquer pessoa quando necessitam de um espaço na via pública para estacionar um veículo automotor.

A proposição visa, indubitavelmente, fornecer um simples e útil meio de tornar a cidade mais humana e o dia-a-dia das pessoas portadoras de deficiência menos difícil.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 29.10.91.

Arselino Tatto
Arselino Tatto
Arselino Tatto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 1991
pagina 35/36 coluna 3ª/1ª
conferido: *My.*

À Com. Finanças

em 01.11.91.

My.
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

Ao nobre Vereador *Almir Guimarães*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/11/91

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados no dia 20/11/91, fabricados sob
folhas de n.º 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do Proc.
N.º	2043	de 1991
O Funcionário		

PARECER Nº 1643 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 365/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais.

Determina a propositura que o Executivo fica obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -

DIÁRIO OFICIAL
 20 19 91
 63 Coluna 34

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
 PROJETO DE LEI Nº 10.611/1991

A ATM
 Em: 02/12/91
 JADER AUGUSTO PIMENTA
 Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
 PROJETO DE LEI Nº 10.611/1991
 DO SENADOR JADER AUGUSTO PIMENTA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PELA CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR
 CAPÍTULO I
 DO FUNDO
 Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino superior no Brasil, através da aplicação dos recursos provenientes das doações, heranças, legados e outros recursos de origem privada, destinados ao ensino superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SFGLR, juntado nesta data papel de informação
 cópia do original
 folio n.º 10/6/1/53a) ratificado sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

10

do processo nº..... de 19..... (a).....

2043

9/06/01/93

[Handwritten signature]

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[Handwritten signature]
LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO
Assessor Técnico L.T. Chefe-

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	05/02/93
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
LUIZA TAVEL DUMÉNIL Coord. do Setor Técnico H/	



Folha n.º 11
 e data 01/3/93
 Chefe de Seção Técnica U

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
 13-0063/93-2

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

17/2/93

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO
 Líder do PT

17 FEV 1993 00042

- PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


LUIZ ABELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol
ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993:


LUIZ ALEXANDRE ARAMINI
Chefe da Seção Técnica H/



Câmara Municipal de

Fecha n.º 12 de 1991
n.º 01-365 de 1991
o funcionário M
No. 1 365/91.

ABEBBORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1

365/91.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

44ª SESSÃO

REALIZADA EM 02 DE

09

DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antonio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	P			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VISTO:

VOTARAM "SIM": 37 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 15 do proc.
365/91
N.º 1 365/91

ABREVIATURA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

450

SESSÃO

452

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE

Setembro

DE 1973

2ª Sessão

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sanpaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 27 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

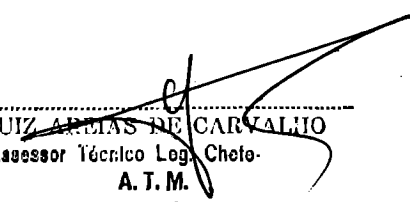
do processo nº 01-365 de 19 91 (a).....

- 14 -
JBB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/93


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/09/93
15:45h. 

Sra. Soraia;

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Regis-
tro.

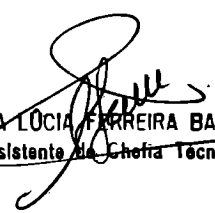
13 / 09 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

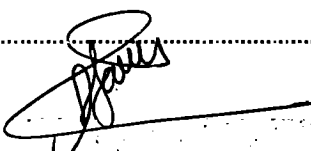
13 / 09 / 93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 15 a 18 e 19 nº 19

Em 10 93

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Processo N.º 15 do proc.
N.º 365 de 1991
O Secretário

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300287/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 365/91 de autoria do Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DA77-LEG3
OFICIO N. 300287/93

Folha N.º 10 de 10
Fls. 365 de 10 91

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 2043/91. (PROJETO DE LEI Nº 365/91). Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

SORAIA MARIA VARELLA
Chefe Seção Técnica IV

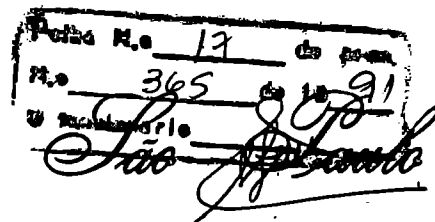
Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

SLF.

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

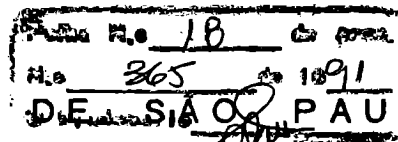
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de

setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300287** de
13-09-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **365/91** de autoria **do Vereador Arselino Tatto.**

ANEXO:

14.9.93
Heliana Kawabé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#187 d. 10/19f

do processo nº 365 de 1991, 1º, 10, 93 (a).....

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

À A.T.M.,

Tendo em vista o recebimento de veto total.

01/10/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 365 de 19 91
of.º 10-0391/93-1

São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

465 /93

10 - OFÍCIO
10-0391/93-1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente

RECEBI A. T. M.

30/09/93

15:50 horas

LIDO HOJE



PRESIDENTE

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10.

e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 365/91 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 464, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

REJEITADO O VETO
06 ABR 1994
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS
30 SET 1993
- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

464 /93

Folha n.º 21 do proc.
n.º 365 de 1991
o funcionário

Senhor Presidente

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ofício no. DT.7/Leg.3/300287/93 com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 365/91.

PR E NTE

Nos termos do artigo 42, § 10. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional.

A propositura, de autoria de um dos ilustres membros dessa Nobre Edilidade, Vereador Arselino Tatto, "dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais."

Em que pesem os propósitos meritórios que nortearam seu autor, o projeto em apreço não pode prosperar, pelas razões a seguir aduzidas.

Em se tratando de serviço público, assim definido como aquele que a "Administração presta diretamente à comunidade por reconhecer que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene" (Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Municipal Brasileiro), a iniciativa da matéria é reservada ao Executivo, nos termos da disposição contida no artigo 37, § 20., inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza:

"§20. - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Revela-se, pois, sob este aspecto inconstitucional a propositura, por ferir o princípio de independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 20. da Constituição Federal e no artigo 60. da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, versando o projeto sobre ato típico de gestão administrativa - uso de bens municipais por terceiros - configura a presente propositura nova interferência do Legislativo no âmbito de atuação do

NA A. T.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

EDIÇÃO DE ANOS

30 SET 1993

- DT. 10 -

Executivo, contrariando o referido princípio contido na Constituição Federal (artigo 2o.) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 6o.).

José Afonso da Silva, ao discorrer sobre independência dos poderes afirma:

"A independência dos poderes significa:

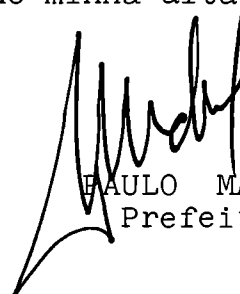
.....
c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais ..." (in "Curso de Direito Constitucional Positivo, 6a. edição, Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990").

Pelas razões alinhadas, resta clara a inconstitucionalidade da propositura, que padece de insanável vício de iniciativa, posto que ao Legislativo é vedado o impulso inicial em matérias de competência exclusiva do Executivo, como no presente caso.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 2043/91. (PROJETO DE LEI Nº 365/91). Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Chefe Seção Técnica IV Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento de Departamento

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 24 -

do processo nº 365 de 19 91 (a) M. Leoncy

À Com. de Const. e Justiça

4 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Louche

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de outubro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 e 26

Em 14/10/93

(a) cel



Câmara Municipal de

PARECER
1568/93

Folha n.º 25 do proc.
N.º 365 de 1991
Funcionário

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 365/91.

O Sr. Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhou o presente veto ao projeto de lei nº 365/91, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que determina a criação, nas vias públicas, de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes.

Aprovado em 2ª discussão e votação na Sessão realizada em 2 de setembro p.passado, foi o projeto levado à sanção do Sr. Prefeito, que houve por bem vetá-lo integralmente por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito, nas razões do veto, que a propositura aprovada versa sobre serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Executivo, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, configurando-se, assim, a inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Alega, ainda, que o projeto dispõe sobre ato típico de gestão administrativa, por se referir a uso de bens municipais por terceiros.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Proj. n.º 26 do proc.
n.º 365 de 1991
Funcionário

Com efeito, a propositura não versa sobre serviço público, não normatiza a prestação de um serviço pela Prefeitura.

O projeto tão somente dispõe que nas vias municipais se reservará, nos locais onde o estacionamento de veículos é permitido, vagas destinadas aos automóveis conduzidos por pessoas deficientes. Não vemos qual o serviço público que essa norma estabelece.

Com relação ao argumento de que a proposição dispõe sobre ato típico de gestão administrativa, também carece de razão o Sr. Prefeito. Atos tipicamente administrativos, próprios do Executivo, são a concessão, permissão ou autorização de uso de bens municipais. Esses atos sim, somente o Executivo pode praticá-los. No entanto, normatizar, estabelecer critérios, para a prática desses atos, vale dizer, para o uso de bens municipais por terceiros, é competência do Legislativo, e incumbe à lei regular a matéria; o Executivo pratica privativamente tais atos na forma estabelecida pela lei. Diante das razões apontados, somos

Pela Rejeição do Veto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 19 93
página 39 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente
SEM EFEITO
Em, _____

A A.T.M.
Em, 00 / 10 / 93


ENIZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 365 de 1991

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

145ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE abril DE 1991

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO				30.	JOOJI HATO			
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4.	ALEX FREUA NETTO		X		32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES		X		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA		X	
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P		X		35.	MANOEL SALA		X	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36.	MARCOS CINTRA		X	
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS		X	
11.	AURÉLIO NOMURA		X		39.	MARIO NODA		X	
12.	Alberto Hiar		X		40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA		X		41.	MIGUEL COLASUONNO		X	
14.	BRUNO FÉDER		X		42.	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO		X	
16.	COSME LOPES		X		44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA		X		45.	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18.	DARCIO ARRUDA		X		46.	OSVALDO SANCHES		X	
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE				48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA		X		49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENEGHINI		X		50.	USHITARO KAMIA			
23.	FARIA LIMA		X		51.	VICENTE VISCOMI		X	
24.	GILBERTO KASSAB		X		52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO		X		53.	WADIH MUTRAN		X	
26.	GUILHERME GIANETTI		X		54.	ZENAS PIRES		X	
27.	HANNA GHARIB		X		55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

365/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 28 -

do processo nº 01-365 de 19 91.....(a).....

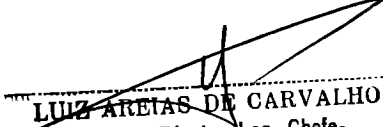
Polera

À LEG.3 - Sra. Chefe:

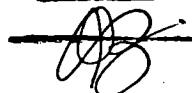
O veto total ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 6 14 194, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 27.

À promulgação.

07 10 9 194


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 08 04 194
Ho 17:00 horas



Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

08/04/94 .

Jo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/04/94 .

PAULO M. A. F. PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE^m..... juntado⁵..... nesta data,⁰⁷..... documento⁵..... e papel para informação, rubricado⁵.....

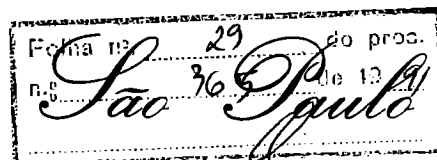
sob folha⁵..... nº⁵..... 29-32

Em²⁶.....⁰⁴.....⁹⁴.....

(a).....*M*.....



Câmara Municipal de



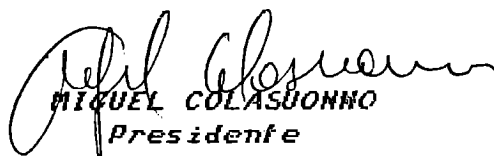
São Paulo, 08 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300112/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 06 de abril do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 365/91, dispondo sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUNHO
Presidente

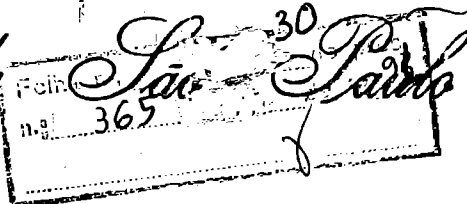
Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETA DA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 2043/91. (PROJETO DE LEI Nº 365/91). Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORMA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO ELÓNDIAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

SORMA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica IV

Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do
Diretor Téc. de Departamento

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 31 do proc.

365 PAULO de 19 94

São Paulo, 08 de abril de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300112 de
08-04-94, comunicando a rejeição do veto total ao Projeto de
Lei nº 365/91.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

1114/94

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº.....365..... de 19.....91, 26, 04, 99..... (a).....

Sr. Paulo.

Juntar ao Processo o ofício ATL 127 de 13.04.94
e oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; e
preparar Carta de Lei Promulgada pela Câmara.

14/04/94 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

15/04/94 .


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33-40

Em 26 04 94

(a).....




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril

de 1994

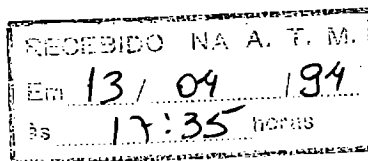
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

127 /94

10 - OFICIO
10-0138/94-2

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 365/91, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.506.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

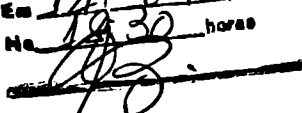
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Leg. 3;

Em 14/04/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 14/04/94
No 1930 horas




Câmara Municipal de

Forma nº	34	do proc.
n.º	365	

Y

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº
2043/91. (PROJETO DE LEI Nº 365/91). Dispõe sobre a criação
de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos,
ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipi-
pais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar
vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou
conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, **SORAYA LÚCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão
"NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 45 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO CLONIDAS** As-
sistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São
Paulo, 08 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1994.

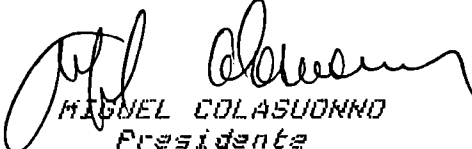
Folha nº	35	do proc.
n.º	365	de 19 91

DT7-LEG3
OFICIO N.300146/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.506, de 13 de abril de 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.504 DE 13 DE ABRIL DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 365/91). VEREADOR ARSELINO TATTO. Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, SORAIA LUISA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 15 de abril



Câmara Municipal de

do proc.	37
Folha nº	365
n.º	de 9/9/91

de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Visto,

Chefe de Seção

Diretora do Departamento dos Servi-

LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Dept.o DT. 7

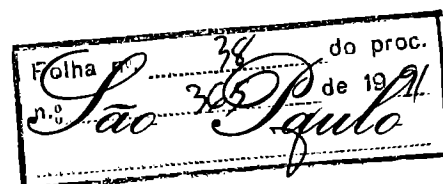
ços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

AA: MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de



LEI Nº 11.506 DE 13 DE ABRIL DE 1994.

(Projeto de Lei nº 365/91)

(Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 04 / 19 94
pagina 38 coluna 1ª
Conferido: AB.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	39	do proc.
13/94		

São Paulo, 20 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300146/94 de 20.04.94
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.506,
de 13 de abril de 1994, promulgada pela Câmara.

Recebido
Em. 25/4/94

Lucia Miranda
S.M.A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

40

do processo nº.....

369

de 19

91/26/64/94

(a).....

[Handwritten signature]

Ao DT. 94

Para arquivar.

27/04/94

16

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 19-02-93

Arquivado novamente em 28-04-94

cl 40-Hls. O func.º

[Handwritten signature]
Moacir Molina
Auxiliar de Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....